



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **PLANO DE TRABALHO Nº 015/2017**

**Objeto:- ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE CRECHE, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 02 ATÉ 07 ANOS DA REGIÃO DE ESTREITO, VILA PRIMAVERA E VILA BARREIRA, NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**

### **1 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

#### **1.1 – Organização da Sociedade Civil:-**

**Nome** C.S.V.P – CENTRO SOCIAL VILA PRIMAVERA

**CNPJ:** 60.251.022/0001-56

**Inscrição Estadual:** Isento

**Endereço:** Rodovia Antonio Giolo, Km. 20 – Vila Primavera - Zona rural – município de Pedregulho-SP

**Cidade:** Pedregulho – SP

**CEP:** 14.470-000

**Telefone:** (16) 9.9964-9770

**e-mail:** *elenitasantosoli@yahoo.com.br*

#### **1.2 – Responsável:-**

**Responsável:** ELENITA MARIA SANTOS OLIVEIRA

**CPF:** 003.212.778-21

**RG:** 13.908.570-1 SSP/SP

**Endereço:** Rua Peixoto nº 130, Vila Residencial de Estreito - CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP.

**Cargo:** Presidente



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **2 – INTRODUÇÃO E HISTÓRICO DA OSC E ÁREA DE ATUAÇÃO**

A O.S.C. CENTRO SOCIAL VILA PRIMAVERA é uma entidade privada, de caráter beneficente, ou seja, filantrópica, sem fins lucrativos e tem por finalidade abrigar e proteger menores carentes da Vila Primavera, Vila Barreira, Vila Residencial de Estreito e Zona Rural.

Abriga também crianças, cujas mães necessitam trabalhar fora do lar para complementar o salário do marido, bem como de mães solteiras que precisam manter o orçamento familiar.

Tem por objetivo a educação de crianças, instruindo e promovendo sua formação e bem-estar, como também de suas respectivas famílias, sem distinção de raça, condição social, credo religioso ou político.

Atualmente possui 02 (dois) projetos sendo: 01 para atendimento de menores em idade de creche e outro para atendimento de menores em idade de pré-escola.

Atualmente os atendimentos são realizados de segunda às sextas-feiras com 04 (quatro) refeições diárias, sendo: às 07h30min Café da manhã; às 11h00min almoço; às 13h00min café da tarde (lanche) e às 16h00min sopa reforçada.

Atua ainda na promoção de hábitos de higiene e saúde, como banho diário, lavagem das mãos antes das refeições e escovação dos dentes após refeições, corte de cabelos, unhas etc.

Na área da saúde, acompanham a vacinação dos menores, consultas odontológicas e médicas e quando doentes há também o acompanhamento no dia-a-dia até a melhora da criança.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

A capacidade de atendimento da entidade, é de até 70 crianças de ambos os sexos de 02 (dois) anos até 07(sete) anos de idade.

## **3 – DO OBJETO**

Constitui Objeto do presente Plano de Trabalho, o ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE CRECHE, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 02 ATÉ 07 ANOS DA REGIÃO DE ESTREITO, VILA PRIMAVERA E VILA BARREIRA, compreendendo:

### **3.1- CABE AO CENTRO SOCIAL DA VILA PRIMAVERA:**

O atendimento de até 70 (setenta) crianças de ambos os sexos, sem distinção de raça, condição social, credo religioso ou político de 02 (dois) anos até 07 (sete) anos de idade, das 06h30min às 17h00min em tempo integral de segunda à sexta-feira, oferecendo condições para saúde e seu pleno desenvolvimento físico, mental, emocional e social.

A pactuação para execução dos serviços objeto do presente procedimento se justifica diante da imperiosa necessidade em oferecer à população de Pedregulho o devido atendimento à Lei de Diretrizes da Base Nacional de Educação – LDB – Lei 9.394/96 bem como de nossa Constituição Federal, em especial quanto o atendimento no processo de educação de crianças de 0 a 6 anos de idade, quanto o atendimento à educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança até sete anos de idade em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

O serviço a ser prestado deverá ser realizado em agrupamentos e por etapas em com profissionais habilitados e ou especializados para essa finalidade. Deverá possuir caráter educativo e preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social, nos moldes adotados pela Secretaria de Educação do Município.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

Portanto o presente procedimento justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Pedregulho, em especial da região de Estreito, Vila Primavera e Barreiro, o devido serviço de atendimento de crianças de 02 até 07 anos de idade, cumprindo desse modo as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes da Base Nacional.

## **3.2- CABE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**

- Transferir os recursos CONTRATUALIZADOS para sua manutenção, de acordo com o Plano de Trabalho divididos em **12 parcelas de 12.000,00** totalizando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.
- A O.S.C. receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, da Prefeitura de Pedregulho a importância referentes aos serviços objeto do presente PLANO DE TRABALHO conforme o cronograma de desembolso abaixo:
- **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**
  - Outubro - R\$ 12.000,00
  - Novembro - R\$ 12.000,00
  - Dezembro - R\$ 12.000,00
  - Janeiro - R\$ 12.000,00
  - Fevereiro - R\$ 12.000,00
  - Março - R\$ 12.000,00
  - Abril - R\$ 12.000,00
  - Maio - R\$ 12.000,00
  - Junho - R\$ 12.000,00
  - Julho - R\$ 12.000,00
  - Agosto - R\$ 12.000,00
  - Setembro - R\$ 12.000,00

## **4 - PLANO DE APLICAÇÃO:**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

Serão aplicados os recursos em Material de Consumo, Folha de pagamento Pessoal (Folha, salário, 13º Salário, Férias).

Referido plano de aplicação objetiva a manutenção das atividades de atendimento aos usuários nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes da Base Nacional.

## **5 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

A execução do presente PLANO DE TRABALHO será avaliada pelos órgãos competentes ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão *in-loco* ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta contratualização e de quaisquer outros dados necessários ao controle avaliação dos serviços prestados.

1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal, Estadual ou Federal.

2º- A O.S.C. facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente PLANO DE TRABALHO, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

3º- Em qualquer hipótese é assegurado à O.S.C., amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.

## **6 - METAS A SEREM ATINGIDAS**



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Obter melhoria nos atendimentos objetivando prestar atendimento de alto nível aos usuários, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive quadro de funcionários, garantindo a todos o direito ao acesso universal e igualdade aos serviços prestados, como padrões adequados de qualidade e eficiência e fácil acesso a eles, além de observar o Estatuto da Criança e do Adolescente e fator de humanização.

## 6.1 – DAS METAS QUANTITATIVAS: -

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Atender em média mensal a quantidade de até 70 (setenta) crianças.	Atender em média mensal a quantidade de até 70 (setenta) crianças de 02 até 07 anos da região de Estreito, Vila Primavera e Vila Barreira, no Município de Pedregulho-SP.	Número de crianças de 02 até 07 anos atendidas

## 6.2 – DAS METAS QUALITATIVAS: -

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Oferecer às crianças 03 refeições diárias com alimentação adequada a fim de proporcionar pleno desenvolvimento físico e mental	Cumprir as diretrizes da Merenda Escolar estabelecida pelo Município, oferecendo às crianças no mínimo 03 refeições diárias com alimentação adequada a fim de proporcionar pleno desenvolvimento físico e mental	Número de refeições servidas dia / mês.
Realização de atividade grupal	Realizar no mínimo 01 atividade grupal por semestre de acordo com os cronogramas programados objetivando propiciar o desenvolvimento da criatividade, hábitos de higiene, companheirismo, boas maneiras, atividades lúdicas,	Número de atividades de grupo / semestre.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

	socioeducativas, culturais e recreativas.	
Realização de atividade Familiar através de reunião de pais e mestres	Realizar no mínimo 01 atividade familiar por semestre de acordo com os cronogramas programados objetivando oferecer a familiares orientação, incentivando a interação com a escola e suas conseqüências para a vida da criança	Número de atividades familiar / semestre.
Realização de atividade Externa com as crianças	Realizar no mínimo 01 atividade externa por semestre propiciando às crianças o desenvolvimento da criatividade, imaginação, companheirismo, boas maneiras, atividades lúdicas, socioeducativas, culturais e recreativas.	Número de atividades externa / semestre.

## 7 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:-

- **Início: 11/09/2017**
- **Duração: 12 meses**
- **Término Previsto: 11/09/2018**

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC – Organização da Sociedade Civil, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pedregulho, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

Pedregulho, 11 de setembro de 2017.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

CENTRO SOCIAL DA VILA PRIMAVERA

ELENITA MARIA SANTOS OLIVEIRA

Presidente